

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO 525 - ALAGOINHA - 11 DE DEZEMBRO DE 2023 - PÁGINA 001

LEI Nº 41/93



PODER EXECUTIVO

PREFEITA: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA

01 A 11.12.2023



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 474/2023

Alagoinha, 01 de dezembro de 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica deste município, c/c a Lei Municipal nº 548/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Alagoinha - UFR/AHA, para R\$ 65,02 (SESSENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS), para o mês de DEZEMBRO-23, com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, calculada pelo IBGE, no período.

Art. 2º - Considerando-se a cotação da UFR/AHA, do período referido no art.1º desta portaria, o valor venal para efeito de avaliação do ponto na praça de TAXI - I, conforme precificado na Lei Municipal 548/2019, passa a valer a partir de 01 de DEZEMBRO/2023, R\$ 45.742,87, equivalente a 703,52 UFRs-AHA e o da praça II, de Taxi, é de R\$ 32.811,69, equivalente a 504,64 UFRs-AHA, válidos até 31 de DEZEMBRO de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha,
Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2023.

MDA
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 475/2023

Alagoinha, 01 de dezembro de 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município, c/c com a Lei Municipal 204/2006,

Considerando o requerimento apresentado à Secretaria Municipal de Administração, em 08 de novembro de 2023, pelo servidor, **ALBA LÍGIA SILVA DE FIGUEIREDO**, requerendo **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** e o Parecer Jurídico nº 045/2023, favorável e ratificado por mim, gestora, no qual, concede-se a licença ora requerida,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 88, da Lei Municipal nº 204/2006, conceder Licença Sem Vencimento, por 03 (três) anos, a servidora, **ALBA LÍGIA SILVA DE FIGUEIREDO**, Assistente Social, mat. 005415, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, iniciando a partir de 08.11.2023 até 07.11.2026, devendo retornar às atividades laborais ao término do período concedido, servindo-lhe de concessão, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2023.

MPA
Ofício de Assessoria de Planejamento Municipal
Maria Rodrigues de Alencar
Prefeita Municipal

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 38 - CENTRO - ALAGOINHA - PB - CEP: 58.390-000 - E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 476/2023

Alagoinha, 01 de dezembro de 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município, c/c com a Lei Municipal nº 413//2015 - Estrutura Administrativa Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 2º, II, alínea "d"; do art. 11 e do item 5, do Anexo I, da Lei Municipal 413/2015, nomear, **VICENTE DE LUCENA BELTRÃO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR III**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2023.

MPA
Ofício de Assessoria de Planejamento Municipal
Maria Rodrigues de Alencar
Prefeita Municipal

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 38 - CENTRO - ALAGOINHA - PB - CEP: 58.390-000 - E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 477/2023

Alagoinha, 01 de dezembro de 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município, c/c com a Lei Municipal nº 413/2015 – Estrutura Administrativa Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 2º, I, alínea "a"; do art. 5º e do item I, do Anexo I, da Lei Municipal 413/2015, nomear, **MARIA THERESA BRITO SEIXAS MORAIS DE ALENCAR**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR(A) III**, lotada n Gabinete do Vice-Prefeito, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2023.

MRS
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 38 – CENTRO – ALAGOINHA – PB – CEP: 58.390-000 – E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 478/2023

Alagoinha, 01 de dezembro de 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º - A pedido, exonerar, **ÉDSON SIMÃO**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR III**, lotado no Gabinete do VICE-PREFEITO, servindo-lhe de título de exoneração, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2023.

MRS
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 38 – CENTRO – ALAGOINHA – PB – CEP: 58.390-000 – E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 479/2023

Alagoinha, 07 de dezembro de 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município,

Considerando o falecimento do servidor deste Município, abaixo descrito, ocorrido nesta cidade, em 06 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar postumamente, **JONAS BATISTA DOS SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR I**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER**, servindo-lhe de título de exoneração, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 07 de dezembro de 2023.

MAR
Mário Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

Mário Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 38 – CENTRO – ALAGOINHA – PB – CEP: 58.390-000 – E-mail: alagoinhaprefeitura@yaho.com.br

www.metaconsig.com.br



MetaConsig.

TERMO DE COMODATO Nº 0206062023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PB E A METACONSIG SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

COMODANTE: METACONSIG SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.870.002/0001-07, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 2020, Bairro Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, CEP: 06.454-000, Barueri – SP, neste ato representada por sua diretora Sonia de Souza e Silva, portadora do RG sob n. 855934/SSP/RO, inscrita no CPF sob n. 527.919.042-04, domiciliada em Barueri – SP.

COMODATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.926.263/0001-38, com sede na rua Maria da glória Aquino de Oliveira, 39, Centro, CEP: 58.390-000, Alagoinha-PB, neste ato representada pela Prefeita **MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA**, CPF:713.338.274-15;

As partes resolvem por este instrumento celebrar o presente Contrato de Comodato pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme dispõe o permissivo, contido no artigo 579 e seguintes do Código Civil, a COMODANTE passa em comodato a COMODATÁRIA, e esta aceita, a cessão do Direito de Uso do Licenciamento da METACONSIG- serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, e outras Avenças e Módulo do Servidor de propriedade da COMODANTE, cujas características técnicas, funcionalidades e normas operacionais estão detalhadas no presente comodato e no contrato firmado entre as instituições financeiras conveniadas com o Órgão Público.

Parágrafo Primeiro – A cessão do Direito de uso do licenciamento do SISTEMA constitui o bem objeto do presente comodato, e o SISTEMA tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de



Alameda Rio Negro, 504, Sala 2020
Barueri - SP - 06454-000



contato@metaconsig.com.br



0800 042 0139

MAR
Mário Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

www.metaconsig.com.br



descontos em folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, administrada pela COMODATÁRIA.

Parágrafo Segundo – A cessão do Direito de uso do Licenciamento do SISTEMA, permite a COMODANTE o desenvolvimento e execução de serviço de recuperação de crédito, de acordo com práticas e políticas que visam reduzir a inadimplência e o endividamento dos servidores públicos da PREFEITURA DE ALAGOINHA, como mecanismo de controle e melhor execução dos serviços. Esse desenvolvimento é realizado através de estudos estratégicos, análises cuidadosas de relatórios mensais extraídos após o processamento da margem consignável e cruzamento de informações consolidadas, permitindo os alongamentos de contratos e descontos parciais.

Parágrafo Terceiro – Neste ato contratual, o COMODATÁRIO declara que o SISTEMA, - METACONSIG, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, e Outras Avenças e Módulo do Servidor, - de propriedade da empresa METACONSIG SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS LTDA - foi contratado de forma exclusiva para administrar e controlar os créditos consignados dos servidores públicos da PREFEITURA DE ALAGOINHA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A COMODATÁRIA utilizará o SISTEMA, gratuitamente e para o fim previsto na Cláusula Primeira, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. A gratuidade supracitada não se estende às consignatárias conveniadas pela COMODATÁRIA.

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que a interessada manifeste expressamente e por escrito sua intenção de fazê-lo, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Devido ao fato de ser um contrato a título gratuito, todo o custeio com a execução dos serviços objeto desta contratação, deverá ser arcado pelas consignatárias usuárias do sistema, de acordo com a natureza da consignação que opera, e da quantidade de linhas processadas e taxa de implantação.

Parágrafo Terceiro – O presente comodato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, de acordo com a conveniência das partes, após manifestação e mediante termo aditivo.

Alameda Rio Negro, 504, Sala 2020
Barueri - SP - 06454-000

contato@metaconsig.com.br

0800 042 0139

Marisa Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

www.metaconsig.com.br



Parágrafo Quarto – Caberá a COMODATÁRIA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA TERCEIRA –

Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODANTE será responsável pela cobrança e repasse às consignatárias dos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do SISTEMA.

Parágrafo Primeiro – A comunicação entre a COMODATÁRIA e a COMODANTE será realizada mediante troca de arquivos em formato texto, com periodicidade a ser negociada entre as partes.

Parágrafo Segundo – A COMODANTE obriga-se a guardar sigilo sobre os dados registrados no SISTEMA relativos aos servidores da COMODATÁRIA.

Parágrafo Terceiro – A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão deste Termo de Comodato firmado entre as partes. Neste caso, a COMODANTE estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento de todos os danos sofridos pela COMODATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

O processo de gerenciamento das consignações deverá obedecer à sequência abaixo:

a) Com base nestas informações a METACONSIG deverá gerenciar o processo de consignações, permitindo que sejam realizadas as consignações, com devidas autorizações fornecidas pelo interessado, para desconto em folha de pagamento, de acordo com a legislação vigente, da Prefeitura Municipal de Alagoinha;

b) A METACONSIG deverá calcular e manter atualizada a margem consignável disponível dos funcionários da COMODATÁRIA, observando as prioridades estabelecidas pela legislação vigente para fins de consignação em folha de pagamento e, caso necessário, realizando exclusão de lançamentos nos casos que ultrapassarem a margem permitida;

c) A METACONSIG deverá permitir que consignações sejam feitas exclusivamente por consignatárias devidamente credenciadas junto a COMODATÁRIA, munidas das documentações necessárias com as devidas autorizações para desconto em folha, o credenciamento será de responsabilidade da COMODATÁRIA;

Alameda Rio Negro, 504, Sala 2020
Barueri - SP - 06454-000

contato@metaconsig.com.br

0800 042 0139

Marisa Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

www.metaconsig.com.br

 MetaConsig.

- d) Em data previamente definida pela COMODATÁRIA, a METACONSIG deverá enviar para COMODATÁRIA, em layout pré-estabelecido, arquivo contendo as informações sobre os descontos facultativos como sugestão prévia para inclusão em folha de pagamento;
- e) A Secretaria de Administração realizará as conferências para o fechamento das folhas de pagamentos, realizando, se for o caso, cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário decorrentes de consignações compulsórias, como inclusões de pensões alimentícias;
- f) Após o fechamento da folha de pagamento, a COMODATÁRIA enviará à METACONSIG o arquivo, em layout pré-estabelecido, com os descontos constantes no fechamento da folha de pagamento do mês de competência e os descontos não efetuados;
- g) A COMODATÁRIA deverá importar, em caráter definitivo, para o mês de competência, as informações constantes das folhas fechadas, para realizar os cruzamentos necessários para geração do arquivo de retorno para as consignatárias;
- h) A COMODANTE deverá gerar os relatórios de retorno às consignatárias contendo as informações sobre os descontos realizados e os não realizados;
- i) A METACONSIG deverá emitir mensalmente relatórios sobre as consignações facultativas efetuadas nas folhas de pagamentos e disponibilizá-las à COMODATÁRIA;
- j) A METACONSIG deverá enviar mensalmente à COMODATÁRIA, em layout pré-estabelecido, contendo todo o histórico relacionado às consignações facultativas ocorridas no mês de referência, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: inclusões, renovações, cancelamentos e renovações de contratos, refinanciamento de dívidas, autorização e negação de pedidos de consignação feitos pelos funcionários da COMODATÁRIA, entre outras.

CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS FUNCIONAIS:

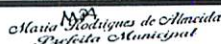
Módulos de Administração:

- a) Permitir a emissão de relatórios de funcionários da COMODATÁRIA, divididos por Secretarias, que ultrapassem a margem, identificando através de critérios de prioridades quais descontos deverão ser desprezados;
- b) Possibilitar a exclusão automática dos descontos facultativos baseados nos critérios de prioridades, em caso de estouro de margem, armazenando histórico destas exclusões;
- c) Permitir o cadastro, manutenção e controle das consignatárias;
- d) Permitir o registro de informações necessárias para envio de crédito bancário e controle de descontos realizados em folha de pagamento;

 Alameda Rio Negro, 504, Sala 2020 Barueri - SP - 06454-000

 contato@metaconsig.com.br

 0800 042 0139



www.metaconsig.com.br

 MetaConsig.

- e) Permitir o controle de todas as operações realizadas entre os funcionários da COMODATÁRIA e a consignatária;
- f) Permitir consulta aos descontos relativos a consignações efetuadas em folha de pagamento e descontos em aberto por funcionário e por consignatária;
- g) Emitir relatório mensal com total de consignações por consignatária, informando o quantitativo numérico e financeiro das diferenças salariais e consignações;
- h) Possibilitar a geração de relatórios gerenciais para validação dos contratos em vigor, contendo a quantidade e os valores contratados;
- i) Permitir o cadastro, exclusão, manutenção dos usuários gestores das consignatárias, que acessarão o sistema com senha máster e serão responsáveis pela administração dos demais usuários da respectiva consignatária;

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS AUTORAIS

O SISTEMA e os demais componentes que o acompanham abrangem valiosos direitos de propriedade intelectual da METACONSIG e é protegido pelas leis de direitos autorais em vigor no Brasil, por disposições de tratados internacionais e demais legislações aplicáveis à espécie, tais como, mas não se limitando, o Código Civil e Código Penal, sujeitando-se o ÓRGÃO PÚBLICO a suportar responsabilidade civil e penal decorrente de eventuais violações da licença autorizada neste Termo de Comodato. O SISTEMA e toda a documentação impressa ou em meio magnético que o acompanha, não podem ser copiados.

Parágrafo Primeiro. Em virtude da cessão do direito de uso do SISTEMA pela METACONSIG ao ÓRGÃO PÚBLICO, a COMODANTE garante, neste ato, que detém a titularidade de todas as partes do SISTEMA, da documentação e de qualquer tradução, cópia e/ou modificação feita neste, bem como que o SISTEMA não infringe quaisquer leis, decretos e/ou regras.

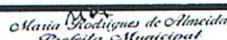
Parágrafo Segundo. O presente instrumento e demais documentos a ele relacionados não confere ao ÓRGÃO PÚBLICO os seguintes direitos: (i) Propriedade ou direito de qualquer natureza sobre o código fonte dos softwares da METACONSIG; (ii) Propriedade sobre qualquer software da METACONSIG ou de terceiros para ela licenciados;

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido por este instrumento que a propriedade e autoria exercida sobre os softwares desdobram-se ao Código Fonte, Programa Objeto, Componentes e Manuais de utilização, assim como eventuais marcas, logomarcas e logotipos.

 Alameda Rio Negro, 504, Sala 2020 Barueri - SP - 06454-000

 contato@metaconsig.com.br

 0800 042 0139



www.metaconsig.com.br

**CLÁUSULA SÉTIMA – SÃO OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA:**

- I. Efetuar a gestão e operacionalização do SISTEMA;
- II. Manter os dados cadastrais do SISTEMA, das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, conforme presente instrumento;
- III. Compartilhar, para a operação ao SISTEMA, os seguintes dados dos servidores:
 - a. Matrícula;
 - b. Nome;
 - c. CPF;
 - d. Identidade;
 - e. Data de admissão;
 - f. Cargo;
 - g. Função;
 - h. Margem disponível;
 - i. Extrato de margem;
 - j. Histórico de margem;
 - k. Variação da margem; e
- l. Obrigações averbadas no sistema.
- m. cadastro de órgãos/secretarias.
- III. Executar rotinas periódicas de integração entre o SISTEMA e o Sistema de Folha de Pagamento em vigor na COMODATÁRIA, conforme também detalhado no descritivo funcional;
- IV. Alimentar o SISTEMA com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como cadastro de empresas consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e de margens de servidores, e de contratos existentes;
- V. Responsabilizar-se por utilizar o SISTEMA de acordo com o que estabelecem as normas contidas no descritivo funcional, ou seja, em consonância com as especificações técnicas,

Alameda Rio Negro, 504, Sala 2020
Barueri - SP - 06454-000

contato@metaconsig.com.br



0800 042 0139

Maria Rodrigues de Almeida
 Prefeita Municipal

www.metaconsig.com.br



funcionalidades e operação do SISTEMA, bem assim com estrita observância das disposições legais e dos bons costumes;

- VI. Observar rigorosamente as normas contidas no descritivo funcional, relativas à segurança do SISTEMA, o seu escopo de utilização e os procedimentos que devem ser adotados no caso de ocorrer necessidade de alterações no mesmo;
- VII. Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente Termo de Comodato;
- VIII. Quando necessário, permitir o acesso dos empregados da METACONSIG às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto da presente contratação;
- IX. Liberar as informações e funcionários que forem necessários ao bom andamento das atividades e controle das consignações;

CLÁUSULA OITAVA – SÃO OBRIGAÇÕES DO COMODANTE:

- I. Garantir a disponibilidade do SISTEMA;
- II. Garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados em seu DATA CENTER, inclusive a execução e guarda de cópias de segurança de dados e sistemas. Garantir igualmente a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos no presente Termo de Comodato;
- III. Disponibilizar versões atualizadas do SISTEMA, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com a COMODATÁRIA;
- IV. Manter a COMODATÁRIA informada de qualquer alteração de rotinas do SISTEMA;
- V. Firmar contrato de Cessão de Direito de Uso do Licenciamento do SISTEMA com as instituições financeiras, comerciais e/ou assistenciais para atividade de reserva de margem e controle de consignações;
- VI. Manter a COMODATÁRIA informado de eventuais problemas no sítio da Internet, que possam causar interrupção do uso do SISTEMA;
- VII. Informar a COMODATÁRIA, com antecedência, eventual manutenção do SISTEMA ou no sítio da internet onde está hospedado;

Alameda Rio Negro, 504, Sala 2020
Barueri - SP - 06454-000

contato@metaconsig.com.br



0800 042 0139

Maria Rodrigues de Almeida
 Prefeita Municipal

www.metaconsig.com.br



MetaConsig.

- VIII. Garantir a integridade dos logs, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental;
- IX. Controlar as transações dos usuários, com registro de todas as operações efetuadas;
- X. Implementar controles que minimizem o risco de repúdio de transações pelos usuários do sistema;
- XI. Implementar controle de acesso dos usuários, incluindo a previsão de bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de login malsucedidas e bloqueio de acesso simultâneo no mesmo usuário do sistema;
- XII. Garantir que as consultas à margem consignável de clientes serão restritas aos interessados em consignar crédito;
- XIII. Antes do início da operação do SISTEMA:
- Definir expressamente quais são as informações mínimas a serem compartilhadas pela COMODATÁRIA, necessárias ao perfeito funcionamento do SISTEMA;
 - Detalhar expressamente o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações realizadas, bem como seus logs;
 - Detalhar, em parceria com a COMODATÁRIA, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos;
- XIV. Deverá gravar automaticamente trilhas de auditoria e registros de controle, sem limite de tempo, para suas funcionalidades críticas, contendo no mínimo, as seguintes informações: usuário, data, hora, operação realizadas e dados manipulados;
- XV. As funcionalidades que deverão possuir trilhas de auditoria serão definidas pela COMODATÁRIA em comum acordo com a METACONSIG;
- XVI. Deverão ser disponibilizadas consultas destinadas à auditoria de determinados dados e funções do Sistema.

Parágrafo Único. A METACONSIG não se responsabiliza pela compra de máquinas (Hardware), e software de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro software necessário à execução do sistema e dos serviços contratados, bem como pela manutenção do correto funcionamento desses itens.

Alameda Rio Negro, 504, Sala 2020
Barueri - SP - 06454-000

contato@metaconsig.com.br



0800 042 0139

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

www.metaconsig.com.br



MetaConsig.

CLÁUSULA NONA- DO DETALHAMENTO DOS REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO

A METACONSIG será responsável pela integração do Sistema de Gerenciamento de Margem Consignável com os sistemas utilizados pela COMODATÁRIA e pelas consignatárias, contemplando a análise de soluções, construção de interfaces, preparação de rotinas de exportação e importação de dados.

Parágrafo Primeiro – As interfaces de integração deverão ser preferencialmente implementadas por meio de Web Services, baseados em XML, em arquivo com layout pré-definido em comum acordo com a COMODATÁRIA.

Parágrafo Segundo – A METACONSIG deverá desenvolver rotinas para importar seu sistema informatizado às informações geradas pela COMODATÁRIA, entre elas:

- Dados cadastrais, descontos facultativos efetuados e não efetuados e margens consignáveis;
- Dados cadastrais dos servidores da comodatária, inclusive para inclusão e remoção de acesso;
- As informações constantes as folhas fechadas para o mês de competência, para que sejam realizados os cruzamentos para a geração do arquivo retorno para as consignatárias.

Parágrafo Terceiro – A METACONSIG deverá desenvolver rotinas para exportar para os sistemas da COMODATÁRIA, no mínimo, as informações relativas aos descontos facultativos, em caráter de prévia, visando à importação para composição das folhas de pagamento da comodatária;

Parágrafo Quarto – A METACONSIG deverá desenvolver rotinas para exportar para as consignatárias, no mínimo, o arquivo de retorno contendo as informações sobre os descontos não efetuados;

Parágrafo Quinto – O cronograma para a troca das informações será definido pela COMODATÁRIA, em comum acordo com a METACONSIG, para cada caso, respeitando o cronograma das folhas de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DETALHAMENTO DO MÓDULO DA CONSIGNATÁRIA

- Permitir o cadastro de taxas, prazos, carências e outras tarifas diversas, mantendo registro histórico dos mesmos;
- Possibilitar a manutenção dos contratos das consignações permitindo a inclusão de um novo contrato, a renovação, o cancelamento, o encerramento, o refinanciamento e a recompra de dívidas;

Alameda Rio Negro, 504, Sala 2020
Barueri - SP - 06454-000

contato@metaconsig.com.br



0800 042 0139

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

www.metaconsig.com.br



MetaConsig.

- c) O sistema deverá exigir que seja informada a matrícula do servidor da COMODATÁRIA e/ou seu CPF;
- d) O sistema não poderá exibir o valor disponível da margem para a consignatária;
- e) O sistema somente poderá permitir a consignação se o valor informado para a parcela for menor ou igual ao valor disponível da margem consignável;
- f) Caso seja informado um valor de desconto maior que o valor da margem disponível, o sistema não permitirá o lançamento e a conclusão da operação.
- g) Permitir a impressão da autorização do desconto em folha que deverá ser assinado pelas 02 (duas) partes – consignatária e servidor da COMODATÁRIA;
- h) Permitir o refinanciamento de dívidas a partir da seleção da dívida e a reconfiguração das informações necessárias para o refinanciamento;
- i) Possibilitar a autorização e negação de um pedido de consignação feito pelo servidor da COMODATÁRIA;
- j) Permitir consultar informações sobre as consignações efetuadas ou não para o mês de competência (arquivo de retorno), em formato de relatório ou geração de arquivo em tempo real em layout a ser definido com as consignatárias, e devidamente aprovado pela COMODATÁRIA;
- l) Permitir consultar histórico dos lançamentos já realizados e a projeção dos futuros lançamentos, em formato de relatório ou geração de arquivo em tempo real em layout a ser definido com as consignatárias, e devidamente aprovado pela COMODATÁRIA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TREINAMENTO

O treinamento, disposto na Cláusula Sexta, Inciso VIII deste instrumento, é o processo de transferência de conhecimento para os usuários do SISTEMA para que estes possam operá-lo corretamente e será ministrado pela METACONSIG– ou por terceiros indicados por ela com a mesma perfeição técnica, em conformidade com o TERMO DE COMODATO.

Parágrafo Primeiro – O treinamento ocorrerá no momento da implantação do SISTEMA, sem ônus para a COMODATÁRIA e será realizado à distância, podendo ser através de vídeo conferência, via web, tele aulas gravadas ou outros meios que possibilitem a capacitação, sem que haja a necessidade do treinamento presencial.

Alameda Rio Negro, 504, Sala 2020
Barueri - SP - 06454-000

contato@metaconsig.com.br

0800 042 0139

MPS
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

www.metaconsig.com.br



MetaConsig.

Parágrafo Segundo – Não há limite de participantes para o treinamento, nem horário fixo estabelecido, podendo este ser ministrado no dia e hora da conveniência do USUÁRIO e da COMODANTE. Caso a COMODATÁRIA, por algum motivo, perca o treinamento, poderá remarcar-lo até o limite de três vezes. Ultrapassando este limite, o treinamento só será marcado mediante autorização e disponibilidade da COMODANTE.

Parágrafo Terceiro – Presume-se que os participantes do treinamento – usuários do SISTEMA – possuem conhecimento profissional suficiente sobre os negócios do empréstimo consignado e sobre os dados que serão imputados no SISTEMA.

Parágrafo Quarto – O treinamento para as consignatárias que não estejam credenciadas e cadastradas a COMODATÁRIA no momento da implantação do SISTEMA, deverá ser agendado com o departamento comercial da COMODANTE, que verificará possibilidade de agendamento de dia e hora para sua realização, sempre realizado à distância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro. Durante o prazo de vigência do termo de comodato a METACONSIG será a única empresa autorizada e capaz de realizar o serviço de averbação online para este ÓRGÃO PÚBLICO.

Parágrafo Segundo. O presente Termo rege-se pelas normas da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações que trata de aplicação das normas de licitação, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos ou entidades da Administração. No caso em tela, trata-se de uma parceria, um ajuste entre a METACONSIG SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS LTDA, e a entidade parceira, não havendo a necessidade de licitação. É possível verificar algumas deliberações que versam a respeito da distinção entre contratos e convênios. Vejamos a Decisão 278/1996 Plenário (Relatório do Ministro Relator): (...) em primeiro lugar há que se deixar clara a distinção entre convênio e contrato, muito bem explicitada no Voto do ex-Ministro desta Casa, **Mário Pacini**, no TC 1.582/85: „Grosso modo, pode-se dizer que a distinção mais precisa entre o contrato e o convênio é quanto a reciprocidade de obrigações (bilateralidade). Enquanto no contrato uma das partes se obriga a dar, fazer ou não fazer alguma coisa, mediante pagamento previamente acertado (caso mais comum nos contratos de compra e venda, ...) no Convênio os interesses são comuns e a contraprestação em dinheiro não precisa existir. O que se faz é ajuste de mútua colaboração para atingimento de objetivo comum “.

Decisão 751/2002 – Plenário (Voto do Ministro Relator): (...) A esse respeito, é pertinente reproduzir as considerações tecidas por **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**: “Aliás, o convênio não é abrangido pelas

Alameda Rio Negro, 504, Sala 2020
Barueri - SP - 06454-000

contato@metaconsig.com.br

0800 042 0139

MPS
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

www.metaconsig.com.br



MetaConsig.

normas do art. 2º da Lei n. 8.666; no caput é exigida licitação para as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, quando contratadas com terceiros; e no 24 parágrafo único define-se o contrato por forma que não alcança os convênios e outros ajustes similares, já que nestes não existe, a estipulação de obrigações recíprocas" a que se refere o dispositivo" (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Convênio. Distinção entre convênio e contrato. Inexigência de licitação. In.: __. et. al. "Temas polêmicos sobre licitações e contratos". 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 216).

Parágrafo Segundo. Com base em texto legal, a identidade entre convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, na redação do art.116 da Lei 8.666/93, onde se inclui, sem dúvida o referido Termo de Comodato. Neste caso, conclui-se que, o ÓRGÃO PÚBLICO não está sujeito ao procedimento licitatório, desse modo, pode ser firmado o TERMO DE COMODATO com a METACONSIG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Termo de Comodato é vedado as PARTES:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Termo de Comodato;
- d) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 regulamentada pelo Decreto nº 11.129/22 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Termo de Comodato.
- e) A METACONSIG possui um Código de Ética constituído que reconhece que são inaceitáveis práticas que envolvam favorecimento ou concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades de qualquer instância dos setores público e privado visando a obtenção de tratamento favorecido ou privilégios indevidos, sendo que o relacionamento com os setores público e privado devem sempre ser baseados na honestidade, idoneidade, responsabilidade e espírito de colaboração. Não serão levantadas pretensões junto do poder público se estas não forem entendidas como legítimas e idôneas.
- f) A METACONSIG por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, se obriga a não participar em atividades relacionadas a subornos ou pagamentos ilícitos de qualquer espécie, ainda,

Alameda Rio Negro, 504, Sala 2020
Barueri - SP - 06454-000

contato@metaconsig.com.br



0800 042 0139

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

www.metaconsig.com.br



MetaConsig.

a cumprir todas as normas legais e regulatórias que tratam das práticas anticorrupção, lavagem de dinheiro, incluindo as disposições legais que regem os crimes praticados por funcionários públicos, sejam eles de tráfico de influências, ofertas e pagamentos a representantes públicos, leis de contribuição para campanhas eleitorais, assim como quaisquer outras normas relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As Partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e eventualmente os dados pessoais sensíveis – repassados entre as partes em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Parágrafo Terceiro – Em atendimento ao disposto na LGPD, a COMODANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos servidores da COMODATÁRIA, tais como: número de CPF e do RG, cópia de documento de identificação, referência a valores remuneratórios;

Parágrafo Quarto – A COMODANTE declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela COMODATÁRIA.

Parágrafo Quinto – A COMODANTE fica obrigada a comunicar a COMODATÁRIA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo Sexto – Manutenção dos dados durante o período de vigência contratual ou enquanto houver vínculo do servidor/pensionista ao quadro funcional da Prefeitura de Alagoinha, seguindo-se, ato

Alameda Rio Negro, 504, Sala 2020
Barueri - SP - 06454-000

contato@metaconsig.com.br



0800 042 0139

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

www.metaconsig.com.br



MetaConsig.

continuo ao término da vigência ou ao desligamento do servidor/pensionista, à eliminação dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— É permitida a rescisão do contrato nos termos do art. 581 do Código Civil, bem como em caso de descumprimento pelo COMODATÁRIO de qualquer de suas cláusulas ou condições, após ser concedida, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva notificação.

Parágrafo Único – O contrato poderá ainda ser rescindido em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento de comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre a COMODATÁRIA e a COMODANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Aplica-se à execução do presente Instrumento de Comodato as normas disciplinares do Código Civil Brasileiro, a Lei nº 8.666/93 e as demais legislações aplicáveis à espécie, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de São Paulo, Seção Judiciária de Barueri, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunha.

SONIA DE SOUZA E SILVA:527 91904204
Assinado de forma digital por SONIA DE SOUZA E SILVA:52791904204
Dados: 2023.12.11 10:08:18 -03'00'

METACONSIG SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS LTDA. SONIA DE SOUZA E SILVA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Alagoinha, 11 de dezembro de 2023

MAR
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PB
MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA

JF
José Félix de Brito
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
Port. PMA nº 001/2021

Nome: **JOSE FELIX DE BRITO**
CPF: **364.711944-01**

ATO DO IPEMA



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA
CNPJ nº 02.090.303.0001-78

PORTARIA Nº 12/2023

Alagoinha, 11 de dezembro de 2023.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPEMA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 01/2022, de 18 de maio de 2022 e tendo em vista o que consta do processo nº 14/2023 IPEMA.

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS** a servidora **MARIA JOSÉ DOS SANTOS BERNARDO**, no cargo de **PROFESSORA E-VII** sob a matrícula nº 000421, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com fulcro o artigo 6º, incisos, I, II, III, IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data de 01.12.2023.


CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO
DIRETORA PRESIDENTE/IPEMA

DIÁRIO
OFICIAL
DO
MUNICÍPIO
DE
ALAGOINHA